**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRN-2**

**CARTA CONVITE nº 01/2012**

**LEI DE REGÊNCIA**: Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 29/02/2012 às 08horas e 30min.

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:** Av. Taquara, 586, conj. 503, Bairro Petrópolis, Porto Alegre / RS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o Edital poderá ser obtido no portal [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br) ou através do e-mail: administracao@crn2.org.br.

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** através do e-mail acima, ou pelo telefone: (51) 3330.9324, nas segundas-feiras das 8:30 às 12:00 e, de terças à sextas-feiras, das 10:00 às 17:00, em Porto Alegre / RS.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1.** O Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, Autarquia Federal criada através da Lei nº 6.583/78, no uso de suas atribuições Legais, torna pública a realização de licitação sob a modalidade CARTA CONVITE, tipo Menor Preço, para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS.** A presente licitação se regulará pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, cuja abertura far-se-á perante a Comissão de Licitação do CRN-2, ou de preposto por esta designado, no endereço, dia e local supra indicados, respeitadas as disposições deste Ato Convocatório.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de licenças de programas, conforme especificações, quantidades, prazo, local de entrega e detalhes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**3. DOS ANEXOS**

**3.1.** Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem as especificações e a licitante atende todos os requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de declaração de existência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta Licitação as empresas que:

**4.1.1.** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente.

**4.1.2.** Sejam legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.1.3.** Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**4.1.4.** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**4.1.5.** E que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

**4.2.** **Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.**

**4.3.** Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.4.** É vedada a sub-contratação total ou parcial do objeto desta Licitação.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** A documentação de habilitação será entregue no **ENVELOPE Nº 1**, lacrado, endereçado nos seguintes termos:

**CARTA CONVITE Nº 01/2012**

**ENVELOPE N0 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Ao**

**Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região (CRN-2)**

**5.1.1.** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

**5.1.1.1. DECLARAÇÕES PRELIMINARES:**

a) Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste Edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo II.

b) Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do anexo III.

5.1.1.1.1 A não apresentação da declaração de que trata a letra “a” implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

5.1.1.1.2. O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto à Comissão de Licitação desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

5.1.1.1.3. A omissão em apresentar a declaração de que trata a letra “b” implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

**5.1.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b)Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações.

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

e)Cópia autenticada da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

f)Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa licitante, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo V, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

g)Os documentos mencionados nos itens a, b e c deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

h)Os documentos mencionados nos itens a, b e c deverão indicar que a licitante tem, dentre seus objetivos sociais, o fornecimento de produtos da mesma natureza que o objeto desta licitação.

**5.1.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b)Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se a pessoa jurídica comercializar mercadorias, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal se for prestadora de serviços, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de:

f) Certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal.

g)Certidão negativa de débitos inscritos na Divida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão negativa de débito, expedida pelo órgão competente do local da sede da licitante.

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal.

l)Declaração sob as penas da Lei, firmada por representante legal da empresa licitante, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme anexo VI deste Edital.

**5.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a)Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **constando informação expressa** que a empresa licitante tenha fornecido, **a contento,** produtos similares em características, quantidade e prazo com os exigidos neste Edital, comprovando, dessa forma, a aptidão da proponente para o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o requerido nesta licitação, contendo os seguintes elementos:

a) nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da empresa tomadora dos serviços e emitente do atestado;

b) nome e CGC/MF ou CNPJ da empresa que forneceu o objeto;

c) descrição das mercadorias fornecidas;

d) período de execução do fornecimento;

e) pronunciamento quanto à qualidade dos produtos fornecidos e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;

f) local e data da emissão do atestado;

g) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

**5.1.1.4.1.** A omissão de qualquer informação indicada nas alíneas do item anterior será analisada pela Comissão de Licitação, que poderá decidir pela validade do atestado de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.

**5.1.1.4.2.** Uma mesma pessoa jurídica poderá emitir mais de um atestado em favor da mesma licitante, todavia, só valerão como atestados distintos se também se referirem a contratos distintos.

**5.1.1.4.3.** A Comissão de Licitação se reserva o direito de verificar “*in loco*” a qualidade dos materiais de que tratam os atestados de capacidade técnica, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

**5.1.1.5.** **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida(s) pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicilio da pessoa física.

**5.1.1.5.1.** As certidões de regularidade fiscal ou de inexistência de débitos deverão, na data de abertura da Licitação, estar dentro do prazo de validade nelas consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidas como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

**5.1.1.5.2.** Os documentos necessários à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada pelo tabelião de notas. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**5.1.1.5.3.** A autenticidade dos documentos apresentados poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sítios” dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

**5.1.2. Sob pena de inabilitação** todos os documentos e/ou certidões apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

**5.1.3. Sob pena de inabilitação** a licitante deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

**5.1.4.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, bem como aquelas que entregarem documentos incompletos, ilegíveis, inválidos, ou que contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

**5.1.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**5.1.6.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou outros documentos uma vez entregues os envelopes.

**5.1.7. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

**5.1.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.1.7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, a Comissão de Licitação dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**5.1.7.3.** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**5.1.7.4.** Durante o prazo referido no subitem 5.1.7.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**5.1.7.5.** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no Edital, ou revogar a licitação.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preços será entregue no **ENVELOPE Nº 2**, lacrado, endereçado nos seguintes termos:

**CARTA CONVITE Nº 01/2012**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**

**Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região (CRN-2)**

**6.2.** A Proposta de Preços será feita mediante correspondência da empresa licitante, datilografada ou impressa, em uma única via, apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com as folhas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, constando na mesma a identificação da proponente, e, no mínimo, as seguintes informações:

**6.2.1.** **PREÇO TOTAL DO LOTE**, conforme modelo do IV**.**

**6.2.2.** Declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento dos objetos licitados, tais como: impostos, taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no custo do fornecimento do respectivo objeto, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

**6.2.3.** Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (Real), necessariamente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo que os preços deverão ser apresentados também por extenso.

**6.2.4.** Declaração expressa que a licitante se compromete a entregar os produtos nas condições estipuladas no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

**6.2.5.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

**6.3.** Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

**6.4.** Não será considerada a parte da proposta que contiver qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

**6.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta Licitação, bem como aquelas que impuserem condições diferentes das dispostas neste Edital e seus anexos ou que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente.

**6.7.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**6.8.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**6.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**6.10.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecimento em licitações concedido pela Complementar Lei nº 123/2006 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

**7. DO PREÇO**

**7.1.** O preço ofertado deverá ser o de mercado, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, bem, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham ser concedidos, obedecendo às normas da Lei de Licitações. Não será concedido reajuste, sendo o pagamento efetuado na forma constante do item 16 deste Edital.

**7.2.** O preço ofertado é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.3.** Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a 15% (quinze por cento) do valor estimado no item 17 deste Edital.

**7.4.** Será considerado inexeqüível, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global inferior à 70% (setenta por cento) do valor estimado no item 17 deste Edital.

**8. DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** No dia, hora e local descritos no preâmbulo, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a documentação antes referida e a proposta de preços.

**8.1.1.** Após encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes contendo a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e proposta de preços, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos relativamente à documentação e à proposta.

**8.1.2.** Os envelopes deverão ser entregues diretamente na Sede do CRN-2, conforme descrito no preâmbulo deste Edital, não sendo admitida remessa através de via postal ou outro meio não previsto neste Ato Convocatório.

**8.1.3.** A documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa.

**8.2.** Da sessão pública de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

**8.3.** Os licitantes poderão participar da sessão pública de abertura dos envelopes, por seu representante legal ou procurador, desde que munidos de instrumento procuratório específico para o ato, devendo ser apresentado até o início da sessão.

**8.3.1.** Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante, sendo permitido no máximo um representante por licitante.

**8.3.2.** A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma durante o certame.

**8.3.3.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Licitação do CRN-2, observando o disposto na legislação pertinente, condições estas previstas neste Edital.

**9.2.** Somente estará habilitada a participar do processo licitatório a empresa que entregar toda documentação solicitada neste Edital.

**9.3.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE,** desde que atendidas todas as exigências e especificações contidas neste Edital e seus anexos, bem como as prerrogativas previstas na Lei nº 8.666/93, sendo a classificação procedida pela ordem crescente dos preços globais apresentados.

**9.4.** Será considerada mais vantajosa e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, apresentar o menor preço total do lote para o fornecimento dos produtos licitados.

**9.5.** Havendo empate entre duas ou mais propostas de preços, será procedido sorteio, em local aberto aos interessados e mediante prévia comunicação.

**9.6.** Não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 10% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem valor inferior àquela considerada como vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.6.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**9.7.** Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação.

**9.8.** Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**9.9.** Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

**9.10.** O resultado do julgamento das propostas de preços será afixado no quadro de avisos do CRN-2, localizado na Sede da Entidade, no mesmo dia ao do resultado do julgamento das propostas pela Comissão de Licitação.

**9.11.** É facultado à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

**9.12.** A Comissão de Licitação poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais a qualquer das licitantes, a fim de dirimir dúvidas que, porventura, venham a ocorrer, ficando as licitantes sujeitas a atender à solicitação no prazo que para tanto lhe for concedido, sob pena de desclassificação da proposta.

**9.13.** O Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região reserva-se no direito de manter Profissional Técnico Especializado, para elaboração de parecer ou assessoramento técnico, quando julgar necessário, destinado a fundamentar as decisões.

**9.14.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.15.** A Comissão de Licitação poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.

**9.16.** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, o CRN-2 poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não o fizer apontando as falhas ou irregularidades que viciariam o mesmo, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes.

**10.1.1.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos respectivos prazos legais.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Dos atos da Comissão de Licitação previstos nas alíneas ‘a’ à ‘f’ do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, caberá recurso, nos prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**11.2.** Das razões recursais serão intimados os demais licitantes para**,** querendo, apresentarem as contra-razões, em igual prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** Os recursos e as contra-razões deverão ser protocolados pelo licitante na Sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, localizada na Av. Taquara, 586, sala 503, bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, nas segundas à sexta-feiras, das 8:30 às 12:00 e, de terças à sextas-feiras, das 10:00 às 17:00. Não serão admitidos recursos encaminhados através de fax, e-mail, via postal ou outro meio não previsto neste Ato Convocatório.

**11.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o término dos respectivos prazos legais.

**11.6.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**12.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Licitação do CRN-2, através do e-mail administracao@crn2.org.br.

**12.2.** Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito. Não serão atendidos questionamentos e/ou consultas feitos verbalmente, seja por meio telefônico ou pessoalmente.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com as seguintes inscrições:

 **Carta Convite nº 01/2012**

 **Pedido de Esclarecimentos**

 **Nome da Licitante**

**12.4.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou provedor, tanto do emissor quanto do receptor.

**12.5.** Eventuais correções e/ou alterações elaboradas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região serão efetuadas como aditamento ao presente Edital na forma da Lei, sendo comunicadas às licitantes e divulgadas de igual maneira com que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente as correções e/ou alterações não afetarem a formulação das propostas.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da presente Licitação será adjudicado à proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 9.

**14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação será formalizada mediante a emissão da Ordem de Execução de Serviço e de Fornecimento à licitante que tiver ofertado o menor preço total do lote.

**14.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar a Ordem de Execução de Serviço e de Fornecimento.

**14.3.** Caso a licitante vencedora de qualquer item não apresente situação regular no ato da retirada da Ordem de Execução de Serviço e de Fornecimento, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o CRN2 o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

**14.3.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da licitação.

**15. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ENTREGA DOS ITENS LICITADOS**

**15.1**. Os produtos licitados deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos, conforme previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**15.2.** A entrega do objeto será coordenada, orientada e fiscalizada por um funcionário designado pelo CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, observados os critérios específicos do Termo de Referência.

**15.3.** Caberá ao fiscal a atestação das faturas correspondentes aos produtos entregues, condição indispensável para a quitação das mesmas.

**15.4.** A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os produtos entregues, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Edital e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**15.5.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**15.6.** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução dos serviços.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento à licitante que vier a ser contratada para fornecimento dos objetos desta licitação serão feitos nos termos previstos no item 8 do Termo de Referência, anexo I, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço.

**16.2**. Mediante processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS**

**17.1.** O custo total estimado, objeto desta licitação é de R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais), para aquisição das licenças constantes do lote I, descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**17.2.** As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado entre as partes correrão a conta do orçamento do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, através do código orçamentário nº 62211040301009.

**18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, ainda que parcialmente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

**18.2.** A(s) Contratada (s) ficarão sujeitas, ainda, à penalidade de:

a) advertência formal, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Edital e Termo de Referência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, no caso de recusa em retirar as Ordens de Execução de Serviços e Fornecimentos no prazo indicado.

c) multa de 1% (hum por cento) do valor da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos produtos cujo fornecimento lhe tenha sido adjudicado.

d) multa de 10% (dez por cento) do valor do bem fornecido, no caso de descumprimento de obrigação relacionada à garantia.

e) suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região por até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores.

**18.3.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**18.4.** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

**18.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.

**18.6.** A sanção prevista no subitem 18.2 deste Edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 18.1.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.1.1.** Os envelopes lacrados das licitantes que não forem habilitadas poderão ser retirados a partir de 10 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão.

**19.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.3.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**19.4.** A Comissão de Licitação poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

**19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**19.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Comissão de Licitação.

**19.7.** A critério do CRN-2, e sem que tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá ser:

a) cancelada;

b) revogada;

c) anulada;

d) transferida; ou

e) aumentada ou reduzida em suas quantidades, do valor global adjudicado, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**19.8.** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

**19.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**19.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**19.12.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**19.14.** Fica assegurado ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) adiar a data de abertura dos envelopes da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que seja fixado novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência aos interessados.

**19.15.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.16.** Atuará como coordenadora desta Licitação a conselheira Rosangela Lengler e membros conselheira Kátia Rospide, funcionários Magali Krindges, Maurício P. Schnepfleitner e Michelle de Lemos Gomes.

**19.17.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vieram a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Porto Alegre (RS), 25 de janeiro de 2012.

Carmem Kieling Franco

Presidente do CRN-2

CRN-2 2358

Rosângela Lengler

Coordenadora da Comissão de Licitação

CRN-2 1696

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente objeto consiste na aquisição de licenças de programas, especificados no item 6 deste Termo, mediante especificações, prazo e local de entrega, destinados a atender as necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região (CRN2), em conformidade com as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**2.1.** A aquisição justifica-se pela necessidade de uma licença para cada computador existente no Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**2.2.** Foram adquiridos novos computadores destinados à atender às necessidades de trabalho da Entidade.

**3. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**3.1.** A entrega dos produtos, objeto da referida licitação, deverá ocorrer na sede do CRN2, sito na Av. Taquara, nº 586 conjunto 503, Bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, CEP 90460-210, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 17:00, **NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

 **3.2.** O prazo fixado para entrega dos produtos requisitados poderá, mediante solicitação escrita da licitante Contratada e a exclusivo critério do CRN2, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

**3.2.1.** Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a licitante Contratada deverá apresentar ao CRN2, até 2 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

**3.2.2.** O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao CRN2, ficando a critério do funcionário designado para fiscalizar o Contrato acolher ou não o requerimento da licitante Contratada.

 **3.2.3.** Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante Contratada sujeito às penalidades previstas no Edital do respectivo certame.

**3.3.** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

**3.3.1. PROVISORIAMENTE:** assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**3.3.2. DEFINITIVAMENTE:** após verificação da conformidade dos produtos com as referidas especificações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

**3.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da licitante Contratada ter sido regularmente notificada, este terá o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o Contratante.

**3.5.** O recebimento definitivo dos produtos, objeto do mencionado certame, não exclui a responsabilidade da licitante Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CRN2, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**3.6.** A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos, que será realizado exclusivamente pelo SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

**4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** Efetuar a entrega dos produtos novos, acondicionados adequadamente em sua embalagem original lacrada, acompanhado de toda a documentação pertinente ao objeto, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

**4.2.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRN2 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.3.** Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.

**4.4.** A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**4.5.** As despesas decorrentes da entrega dos produtos e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

**4.6.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**4.7.** Arcar com todas as despesas com tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência da ordem de serviço e fornecimento, sem qualquer ônus ao Contratante.

**4.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

**4.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**4.10.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**4.11.** O CRN2 não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**4.12.** Deverá ser mantido absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto.

**4.13.** A licitante vencedora deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo objeto, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na entrega dos produtos solicitados e evitar descumprimento das cláusulas constante do Edital do certame.

**4.14.** Substituir os produtos não aceitos pelo Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do aviso da rejeição.

**4.15.** Fornecer produto original.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CRN2**

**5.1.** Permitir o acesso de pessoal da Contratada, para que entreguem os produtos nas dependências do CRN2.

**5.2.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitados pela empresa a ser Contratada.

**5.3.** Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os produtos solicitados.

**5.4.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos produtos, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**5.5.** Devolver todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

**5.6.** Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no presente processo licitatório.

**5.7.** Conferir e atestar as Notas Fiscais ou Faturas, conforme o item 8 deste Termo de Referência.

**5.8.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo dos produtos.

**5.9.** Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

**5.10.** Documentar as ocorrências havidas, determinando a regularização das falhas e defeitos observados no fornecimento e utilização dos produtos.

**5.11.** Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**6.1.** Para confecção da proposta, as licitantes interessadas deverão basear-se nas seguintes especificações e quantidades:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **LICENÇAS DE PROGRAMAS** |
| **Produto** | **Especificação** | **Quantidade** |
| Licença | Microsoft SQL-Server 2008 | 1 |
| Licença | Microsoft Windows 7 Professional 64-bit FPP, português | 11 |
| Licença | Microsoft Office pro 2010 FPP, português | 5 |
| Licença | CorelDRAW Graphic Suite X5, português | 1 |
| Licença | PageMaker, 7.0, português | 1 |
| Licença | Adobe InDesign CS5.5, português | 1 |
| Licença | CALLS de acesso extra ao servidor (unidade) | 27 |
| Total |   | 47 |

**6.2.** O custo global estimado para a aquisição de todos os objetos desta licitação é de R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais).

**6.3.** As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

**6.3.1.** As cotações de preços deverão indicar o valor unitário e total do lote, devendo a licitante cotar todos os itens do lote.

**6.3.2.** Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso e, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso.

**6.3.3.** O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias. Esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo. A negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.

**6.3.4.** Consignar o prazo de entrega dos produtos, que não poderá ser superior à 30 (trinta) dias, contados do recebimento da OES/F.

**6.3.5.** Fixar prazo de garantia dos produtos, contado da data em que ocorrer o recebimento definitivo.

**6.3.6.** Estabelecer o preço já com a inclusão de todos os custos e despesas decorrentes da operação, tais como, transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas, e outros incidentes ou necessários à efetivação do fornecimento dos produtos, objetos deste Edital.

**6.3.7.** Conter preços compatíveis com os concorrentes no mercado.

**6.3.8.** Não se admitirá a oferta de produtos usados.

**6.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ordem de Serviço e Fornecimento dentro do prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da notificação pelo CRN2, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

**6.5.** As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo fixado pelo CRN2, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço do lote, observada a classificação final, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações.

**7.2.** As propostas serão ordenadas de acordo com o preço global ofertado do lote, independentemente do preço ofertado isoladamente para cada item.

**8. DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** O CRN2 pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento dos produtos, nos termos da proposta, considerando o valor final.

**8.2.** Os valores dos fornecimentos de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

**8.2.1.** Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária.

**8.2.2.** Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência da ordem de execução e fornecimento.

**8.2.3.** Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento do fornecimento.

**8.2.4.** Os pagamentos serão feitos em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos produtos.

**8.2.5.** O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

**8.2.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

**8.2.7.** O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

**8.3.** A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal ou anexo.

**8.4.** Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

**9. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIAS**

**9.1.** O fornecimento dos produtos objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pelos funcionários designados pelo CRN2, cabendo-lhe, entre outros:

**9.1.1.** Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

**9.1.2.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante, encarregado da fiscalização do serviço, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**9.1.3.** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas.

**9.1.4.** Solicitar a substituição dos produtos entregues em desconformidade com o especificado, com baixa qualidade e/ou com defeito.

**9.1.5.** Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**9.1.6.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**9.1.7.** Para a aceitação dos produtos, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observará se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do Edital Carta Convite nº 01/2012 e seus anexos.

**9.2.** A garantia dos produtos será prestada no local indicado pelo licitante, não sendo aceita garantia de balcão.

**9.3.** Os produtos deverão ser testados um a um na presença de um representante indicado pelo CRN2.

**9.4.** Todas as garantias e documentos pertinentes deverão ser entregues juntamente com os produtos.

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 01/2012**

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CARTA CONVITE Nº 01/2012 do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região – CRN2, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 9 do Edital convocatório.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CARTA CONVITE Nº 01/2012**

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), CNPJ N. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

Local e data:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CARTA CONVITE Nº 01/2012**

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o registro de preço dos itens do lote abaixo, objeto da **Carta Convite nº 01/2012**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | **Descrição do produto** | **Valor** **unitário****R$** | **Valor total** **R$** |
| xx | xxxx | x | xx |
| xx | xxxx | x | xx |

**As licitantes devem cotar todos os itens do lote.**

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**CARTA CONVITE Nº 01/2012**

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS**

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO, na modalidade CARTA CONVITE Nº 01/2012, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR**

**CARTA CONVITE Nº 01/2012**

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS**

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)